

## REGRAS GERAIS PARA A CERTIFICAÇÃO

# MARCA CERTIF – SERVIÇO CERTIFICADO EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO (UE) N.º 2024/573 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, EM CONJUGAÇÃO COM O REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/2067 E COM O DECRETO-LEI Nº 145/2017

### 1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Este documento tem por objetivo estabelecer as regras gerais a serem seguidas na certificação com concessão da Marca CERTIF – Serviço Certificado, e seu posterior acompanhamento, para todas as atividades de fornecimento do serviço de instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento de equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 2024/573 do Parlamento Europeu e do Conselho, em conjugação com o Regulamento de Execução (UE) 2015/2067 e com o enquadramento dado pelo Decreto-Lei 145/2017 para o qual se encontram definidas na ET.SAC.01 as respetivas características. A certificação de serviços é um procedimento de avaliação da conformidade efetuada por uma entidade independente e imparcial (organismo de certificação) que comprova que o serviço está conforme com as exigências definidas através de normas ou especificações técnicas.

As regras estabelecidas neste documento aplicam-se a todos os serviços cuja prestação possa ocorrer no território nacional ou no estrangeiro.

### 2. PROPRIEDADE DA MARCA CERTIF – SERVIÇO CERTIFICADO

A Marca CERTIF – Serviço Certificado, adiante designada por Marca, é propriedade da CERTIF – Associação para a Certificação, estando registada no INPI.

### 3. RESPONSABILIDADES

A responsabilidade pela atribuição da Marca CERTIF – Serviço Certificado (Marca de Conformidade com normas e/ou especificações técnicas para serviços certificados) é da CERTIF – Associação para a Certificação.

### 4. DESCRIÇÃO DA MARCA E SUA APLICAÇÃO

A Marca deve ser aplicada nas condições definidas neste documento, e em local visível, podendo ser reproduzida em documentos, rótulos, etiquetas ou outros equipamentos relativos unicamente ao serviço certificado.

A reprodução da Marca CERTIF – Serviço Certificado deve ser feita em positivo ou negativo a 1 (uma) cor sobre fundo liso.

A cor deverá ser preferencialmente o preto aplicado sobre fundo branco, no entanto, poderá ser usada qualquer outra cor a 100%, desde que o contraste com o fundo seja alto.

A figura será geometricamente igual: **a relação entre a largura e altura não pode ser alterada**, e por forma a não comprometer a leitura pela técnica ou qualidade de reprodução poderá ser reduzida, no máximo, para:



para impressão *offset* a altura mínima da marca será 10 (dez) mm



Para impressão tipográfica a altura mínima será de 15 (quinze) mm.



## 5. ENTIDADES INTERVENIENTES

### 5.1. ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIF – Associação para a Certificação

Rua José Afonso, 9 E – 2810-237 Almada.

Delegações em Rua Coronel Veiga Simão, Edifício CTCV, 3020-053 Coimbra e na Rua dos Plátanos, 197, Edifício AIMMAP, 4100-414 Porto.

### 5.2. REQUERENTE DA CERTIFICAÇÃO

Entidade que pretende obter a Marca CERTIF – Serviço Certificado para um ou mais serviços.

### 5.3. TITULAR DO CERTIFICADO

A entidade requerente a quem tenha sido concedido um certificado para o uso da Marca designa-se por Titular.

O uso da Marca não envolve, em caso algum, a transferência para a CERTIF de eventuais responsabilidades do Titular perante terceiros.

### 5.4. FORNECEDOR DO SERVIÇO

Entidade responsável por assegurar que o serviço fornecido está em conformidade com as normas aplicáveis.

### 5.5. COMISSÃO DE DECISÃO

É o órgão da CERTIF que tem a responsabilidade de decidir sobre a concessão, manutenção, extensão, renovação, suspensão ou anulação da certificação.

### 5.6. COMISSÕES TÉCNICAS DA CERTIFICAÇÃO (CTC)

A CTC-25 é criada, com os seguintes objetivos:

- Analisar e propor à CERTIF, sob a forma de decisão, as regras técnicas necessárias para o funcionamento do esquema de certificação SAC, no âmbito da certificação do Serviço;
- Debater as questões técnicas decorrentes da aplicação das normas utilizadas nas atividades de certificação, incluindo a elaboração das Especificações Técnicas, nos casos em que não existam normas, nacionais ou internacionais, aplicáveis aos serviços a certificar.

A CTC-25 é constituída de maneira a respeitar uma representação equilibrada de todas as partes interessadas na certificação e inclui representantes da CERTIF, que coordena, e de outras entidades cuja participação seja de reconhecido interesse para os trabalhos a realizar pela referida Comissão.

## 6. CONFIDENCIALIDADE

A CERTIF assume a responsabilidade por garantir a confidencialidade dos seus colaboradores e de todas as restantes entidades envolvidas relativamente a todas as informações obtidas no decurso do processo de certificação e seu posterior acompanhamento.

Sempre que por imperativos legais, ou outros, for obrigatório ou necessário disponibilizar informação por parte da CERTIF sobre a entidade certificada ou sobre um determinado processo, será dado conhecimento por escrito ao requerente ou ao Titular do certificado de conformidade sobre a informação fornecida, ou solicitada a respetiva autorização, a não ser que o mesmo lhe seja vedado por imposições legais.

Por requisitos do processo de acreditação da CERTIF poderá existir a necessidade de fornecer elementos do processo de certificação ao Organismo responsável por essas atividades, ou de ser necessária a presença de observadores seus no decorrer das auditorias de testemunho. Nestas circunstâncias, a CERTIF informará antecipadamente o titular e/ou a entidade a avaliar.

*Nota 1: A CERTIF disponibilizará sempre, na sua página eletrônica ou a pedido, informação sobre os certificados por si emitidos, incluindo o âmbito, as datas de emissão e, quando aplicável, informação sobre certificados suspensos e anulados.*

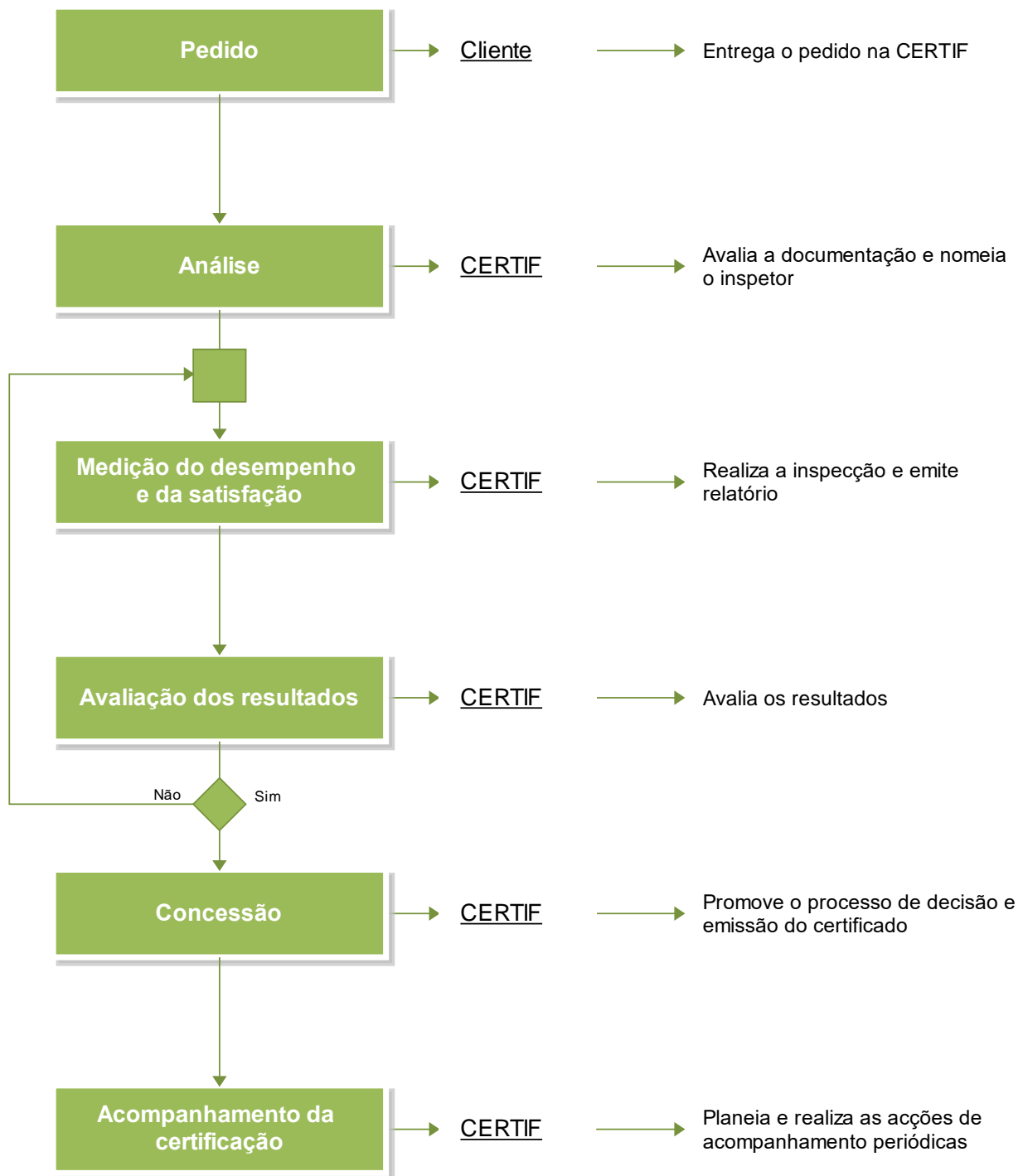
## **7. SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO**

### **7.1. GENERALIDADES**

A certificação é a comprovação, dada por um organismo reconhecido independente e imparcial, de que o serviço está conforme com exigências definidas através de normas ou especificações técnicas, de acordo com o estabelecido no esquema 6 da ISO/ IEC 17067.

A certificação do serviço avalia o desempenho do fornecedor do serviço e a satisfação dos seus clientes face ao serviço que lhes é prestado.

A concessão do certificado para o uso da Marca é da competência da CERTIF, depois de cumpridos os passos referidos no seguinte fluxograma:



## 7.2. APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO

O pedido de certificação é efetuado através do envio à CERTIF do impresso IM.SAC.01 preenchido e dos documentos nele solicitados, nomeadamente:

- Cópia do alvará ou certificado ou justificação legalmente fundamentada para a sua ausência;
- Lista dos técnicos certificados com indicação do respetivo número de certificado, entidade emissora e categoria do certificado;
- Lista das ferramentas e equipamentos (deve incluir os correspondentes números de série, ou na sua ausência um número interno que os identifique de forma inequívoca);
- Lista de procedimentos documentados necessários ao fornecimento do serviço.

### **7.3. CONCESSÃO DO CERTIFICADO PARA O USO DA MARCA CERTIF – SERVIÇO CERTIFICADO**

#### **7.3.1. Generalidades**

A concessão do certificado para o uso da Marca CERTIF – Serviço Certificado é efetuada sempre que os resultados da inspeção e o eventual plano de ações corretivas sejam considerados conformes e adequados pela CERTIF, em função dos requisitos estabelecidos na ET.SAC.01.

A decisão da certificação é da responsabilidade da Comissão de Decisão da CERTIF, com base no parecer emitido pelo Gestor de Processo. No caso de a decisão ser favorável, será formalizado um acordo com o requerente, mediante a assinatura de um contrato.

Nos certificados a emitir constará, no mínimo, a informação referida no ponto 2 do artigo 6º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2067 da Comissão de 17 de novembro.

Para além do disposto nestas Regras Gerais para a Certificação e uma vez concedido o certificado para uso da Marca, o titular obriga-se a fornecer o serviço com as mesmas características que deram origem à emissão do certificado e a garantir que a Marca é associada ao serviço certificado, bem como às restantes disposições constantes do contrato a celebrar entre o titular e a CERTIF e que se encontra incluído no anexo A deste documento.

#### **7.3.2. Inspeção**

A inspeção será realizada por um auditor estando a correspondente duração definida na ET.SAC.01.

Após a análise da documentação enviada pelo requerente, a CERTIF nomeará um auditor.

É da responsabilidade do auditor deslocar-se a todos os locais previamente definidos com a finalidade de avaliar, com base nos requisitos constantes deste procedimento, a capacidade do fornecedor em assegurar um controlo eficaz do seu processo de prestação do serviço que garanta a conformidade deste com os requisitos referidos. O auditor deve preencher o relatório de inspeção modelo IM.SAC.02 e deixar cópia do mesmo na empresa.

Após a receção do relatório da inspeção e em função do nível de avaliação atribuído pelo auditor, a CERTIF solicitará ao requerente / fornecedor do serviço informações complementares e o plano de ações corretivas às não conformidades que tenham sido constatadas na inspeção.

Dependendo da gravidade das constatações e da evidência da sua correção por parte do fornecedor do serviço, a CERTIF decidirá da necessidade de se efetuar uma nova inspeção, cujo objetivo é verificar a eficácia das ações corretivas implementadas.

Caso as não conformidades se mantenham, o certificado para o uso da Marca, não será concedido e o processo será encerrado.

### **7.4. AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**

O serviço para o qual foi concedida a Marca CERTIF – Serviço Certificado fica sujeito a ações de acompanhamento, para se avaliar se as condições iniciais que levaram à sua certificação se mantêm.

As ações de acompanhamento preveem a realização de inspeções no período de validade do certificado, destinando-se a última à renovação da certificação, nos termos do nº 3 do artigo 16º do Decreto-Lei 145/2017 conforme estabelecido na ET.SAC.01. Estas ações serão realizadas de 2 em 2 anos (a contar da data de emissão do certificado), com exceção das duas últimas que serão realizadas em anos consecutivos, exceto nos casos em que alguma inspeção tenha sido antecipada.

Todavia, se numa inspeção forem constatadas não conformidades que coloquem em causa a conformidade do serviço, incluindo as relacionadas com alterações ao serviço, não comunicadas à CERTIF no prazo definido na ET.SAC.01, a próxima inspeção será realizada no ano seguinte.

A decisão sobre a manutenção da certificação é da Comissão de Decisão da CERTIF, com base na revisão dos resultados da medição do desempenho e da satisfação dos clientes.

### **7.5. AÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Se durante uma ação de acompanhamento se verificarem não conformidades nos resultados, a CERTIF poderá providenciar a realização de novas ações, cujo objetivo é o de avaliar a eficácia das ações corretivas implementadas pelo fornecedor do serviço.

Podem também ser efetuadas ações extraordinárias, através da realização de inspeções, sempre que existam reclamações ou constatações diretas de eventuais problemas suscetíveis de colocarem em causa a manutenção dos certificados para o uso da Marca.

## 7.6. ALTERAÇÕES AO SERVIÇO CERTIFICADO

Sempre que o titular do certificado e/ou o fornecedor do serviço pretenda introduzir alterações no fornecimento do serviço e que sejam suscetíveis de afetar a sua conformidade face à ET.SAC.01 deve informar a CERTIF, nos termos definidos na ET referida, de modo a obter a sua autorização.

É da responsabilidade da CERTIF proceder às reavaliações necessárias de modo a assegurar-se que as alterações pretendidas continuam a garantir que o serviço cumpre com os requisitos da ET.SAC.01.

Só após o resultado desta reavaliação estar concluído é que poderá ser comunicado ao titular e/ou ao fornecedor do serviço a autorização para continuar a utilizar a Marca de certificação.

## 7.7. VALIDADE DO CERTIFICADO PARA O USO DA MARCA

O certificado é válido por um período de sete anos conforme definido no nº 3 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 145/2017. Os certificados são renováveis por períodos iguais aos anteriormente concedidos. Nos termos do nº 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 145/2017 o titular deve enviar à CERTIF o pedido de renovação acompanhado da documentação referida neste diploma legal, com a antecedência mínima aí definida antes da data do término da validade do certificado.

A não apresentação deste pedido no prazo referido poderá ter como consequência a não renovação do certificado na data prevista, ficando o fornecedor do serviço sem certificado válido por um período de tempo que poderá ir até 90 dias desde a data de entrada do pedido na CERTIF.

*Nota 2: O cumprimento deste prazo por parte da CERTIF pressupõe que o titular do certificado desenvolveu e implementou todas as ações corretivas na sequência de não conformidades identificadas no decorrer das ações de acompanhamento e que possui a sua situação financeira regularizada perante a CERTIF.*

A CERTIF promoverá a atualização do certificado com base na análise realizada à documentação enviada juntamente com o pedido e com os resultados da ação de acompanhamento efetuada.

Se o pedido de renovação da certificação der entrada na CERTIF após o termo da data de validade do certificado o mesmo não será aceite. Se o fornecedor do serviço pretender manter a certificação será iniciado um novo processo com os custos inerentes associados.

Salvo disposições legais em contrário, a validade do certificado para o uso da Marca CERTIF – Serviço Certificado cessa automaticamente no caso das normas segundo as quais o serviço foi certificado deixarem de ser aplicáveis. No entanto será sempre concedido um período de transição para o fornecedor do serviço proceder às devidas alterações.

## 8. SANÇÕES

### 8.1. GENERALIDADES

Perante os resultados da avaliação e sempre que são detetadas não conformidades que possam pôr em causa os requisitos estabelecidos e a confiança na conformidade do serviço fornecido, ao titular do certificado poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- Advertência, com ou sem aumento do número de ações de controlo para comprovação das ações corretivas, cujos encargos serão suportados pelo titular;
- Suspensão do certificado para o uso da Marca por um período de tempo determinado;
- Anulação do certificado para o uso da Marca, sem prejuízo de todas as ações legais a serem efetuadas, de acordo com a secção 8.4 deste documento.

A aplicação de sanções é da exclusiva competência da CERTIF e serão sempre comunicadas ao titular, por carta registada ou outro meio equivalente, as razões da decisão.

O tipo de sanção será decidido em função do grau de gravidade da não-conformidade constatada.

As sanções são aplicadas ao titular do certificado e produzem efeito a partir da data de receção da notificação.

Nos casos em que lhe seja comunicada a decisão de suspensão ou anulação do certificado para o uso da Marca, o titular não deve invocar o estatuto da certificação para o serviço abrangido e deve cessar de imediato neste a associação da Marca. Nomeadamente deve deixar de utilizar todos os materiais publicitários que façam referência à certificação e devolver todos os documentos de certificação pedidos pela CERTIF

À CERTIF assiste o direito de divulgar sob qualquer meio a lista dos serviços cujos certificados foram suspensos ou anulados e das razões dessa decisão, nomeadamente naqueles casos em que as deficiências constatadas possam colocar em risco a saúde e/ou a segurança pública.

### 8.2. ADVERTÊNCIA

A advertência não priva o titular do direito de usar a Marca, no serviço abrangido por esse certificado.

No caso de se constatarem não conformidades ou incumprimento dos compromissos, a CERTIF notificará o titular do certificado para que este execute, dentro de um determinado prazo, as necessárias ações corretivas.

### 8.3. SUSPENSÃO DO CERTIFICADO PARA O USO DA MARCA

A suspensão priva o titular do uso da Marca no serviço abrangido por esse certificado, durante um período determinado.

Este tipo de sanção está previsto para situações de maior gravidade e que ponham em causa a funcionalidade dos meios de fornecimento do serviço e/ou a manutenção da conformidade do serviço certificado, nomeadamente:

- Incumprimento, dentro do prazo estabelecido pela CERTIF, da execução das alterações devidas a normas / especificações técnicas aplicáveis;
- Não correção, dentro do prazo estabelecido pela CERTIF, de eventuais anomalias encontradas no decurso de uma ação de acompanhamento;
- Impossibilidade de realização das ações de acompanhamento por motivos não imputáveis à CERTIF;
- Impossibilidade de realização das ações de acompanhamento previstas, sem existir informação por parte do Titular de interrupção prolongada do fornecimento do serviço;
- Transferência do local de fornecimento de serviço, sem informação prévia à CERTIF
- Alterações realizadas ao serviço por parte do fornecedor e não comunicadas à CERTIF, nos termos estabelecidos na ET.SAC.01.

A suspensão poderá igualmente ser determinada por falta de pagamento dos encargos devidos à CERTIF.

A CERTIF decidirá, para cada caso, as condições do levantamento da suspensão.

### 8.4. ANULAÇÃO DO CERTIFICADO PARA O USO DA MARCA

A anulação do certificado para o uso da Marca retira ao titular o direito de a usar no serviço abrangido por esse certificado.

A CERTIF decidirá pela anulação do certificado para o uso da Marca quando ocorra uma das seguintes situações:

- Não-aceitação de alterações devidas a modificações de normas / especificações técnicas aplicáveis;
- Incumprimento dos prazos estabelecidos, aquando de uma suspensão, para reposição das condições iniciais;
- Reincidência em não conformidades que deram origem a uma suspensão;
- Cessação do fornecimento do serviço;
- Ações não justificadas, por parte do titular, que contrariam o disposto no presente documento;
- Uso indevido ou abusivo da Marca.

A anulação poderá ainda ocorrer por falta de pagamento dos encargos devidos à CERTIF, sem prejuízo das ações posteriores a desenvolver com vista a ver satisfeitos esses pagamentos.

## 9. USO ABUSIVO DA MARCA

Todo o uso abusivo da Marca, quer pelo titular do certificado, quer por uma outra entidade terceira, dá o direito à CERTIF de utilizar todos os procedimentos que considere adequados, dentro do quadro legal em vigor.

O titular deve garantir e comprometer-se a:

- Afirmar, divulgar ou publicitar a sua certificação unicamente em relação ao âmbito em que esta lhe foi atribuída;
- Não utilizar a sua certificação do serviço de forma a que possa desacreditar a CERTIF, nem a fazer qualquer declaração relativa à sua certificação que possa ser considerada abusiva ou não autorizada pela CERTIF;
- Utilizar a sua certificação exclusivamente para indicar que os serviços são certificados como sendo conformes com normas específicas;
- Assegurar-se que nenhum certificado ou relatório, no todo ou em parte, seja usado de forma abusiva;

## 10. CUSTOS DA CERTIFICAÇÃO

Os encargos correspondentes à certificação com concessão e uso da Marca serão fixados anualmente pela CERTIF.

Os encargos financeiros a considerar são os seguintes:

- Avaliação Inicial do processo;
- Inspeções;
- Avaliação do processo na sequência de alterações;
- Emissão de certificados;
- Acompanhamento da certificação (incluindo ações extraordinárias)

Todos estes encargos são faturados pela CERTIF, diretamente ao requerente ou ao titular do certificado, ou a qualquer outro representante devidamente autorizado para o efeito.

## **11. SUSPENSÃO OU ANULAÇÃO DO CERTIFICADO A PEDIDO DO TITULAR**

No caso de existir da parte do titular um pedido justificado para não beneficiar do direito ao uso da Marca para o serviço abrangido pelo certificado, a CERTIF pode promover a sua suspensão por tempo determinado (estabelecendo-se como período máximo 1 ano) ou a anulação desse certificado.

Nestes casos, o titular deve cessar de imediato a associação da Marca ao serviço abrangido, deixar de utilizar todos os materiais publicitários que façam referência à certificação e devolver todos os documentos de certificação pedidos pela CERTIF.

## **12. ALTERAÇÕES AOS REQUISITOS DA CERTIFICAÇÃO**

A CERTIF informará os titulares dos certificados de quaisquer alterações efetuadas aos requisitos da certificação e terá em consideração as opiniões expressas pelas partes interessadas, antes de decidir sobre a forma exata e a data precisa das alterações. Após a decisão e publicação dos requisitos alterados, verificará se o conjunto de titulares de certificados procedeu aos ajustamentos necessários num período de tempo considerado razoável.

## **13. DIVULGAÇÃO**

A CERTIF divulgará, sempre que pedidos, as listagens dos serviços e seus fornecedores a quem foi concedido o certificado para o uso da Marca e colaborará com as empresas que o desejarem nas suas próprias campanhas.

A CERTIF também possui um *site* na Internet, no seguinte endereço: [www.certif.pt](http://www.certif.pt), onde se encontra informação atualizada, incluindo a informação sobre as empresas certificadas e aquelas cujos certificados estão suspensos ou foram cancelados.

A divulgação genérica da Marca CERTIF – Serviço Certificado será da competência e da responsabilidade da CERTIF, sem prejuízo da publicidade específica que o titular pretenda dar ao serviço que tenha obtido o certificado para o uso da Marca. Nesta condição, deve cumprir com os requisitos da CERTIF, sempre que fizer referência à sua certificação através de diversos meios de comunicação.

## **14. RECLAMAÇÕES**

Havendo lugar a reclamação na sequência de uma decisão no âmbito da certificação, a mesma deve ser dirigida, pelo requerente ou titular, ao Diretor Geral da CERTIF, no prazo máximo de 30 dias úteis após a receção da referida decisão.

A reclamação pode ser apresentada no sentido de uma reapreciação do pedido inicial que motivou a decisão, juntando, se for caso disso, novos elementos para análise e apreciação.

A CERTIF comunicará ao requerente ou ao titular qualquer decisão tomada sobre a reclamação.

## **15. RECURSO**

Havendo lugar a recurso, deverá o mesmo ser apresentado ao Presidente do Conselho de Administração da CERTIF, no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data de receção da decisão sobre a reclamação apresentada, de acordo com o procedimento respetivo, que será disponibilizado a pedido.

Da decisão tomada pela Comissão de Recurso não poderá ser interposta mais nenhuma ação dirigida à CERTIF.

## **16. ANEXOS**

Este procedimento inclui o seguinte anexo:

- Anexo A – Contrato

# CONTRATO

## (SERVIÇO CERTIFICADO)

Entre:

A **CERTIF Associação para a Certificação**, com sede na Rua José Afonso, 9–E, 2810-237 Almada, adiante designada por CERTIF, representada por Francisco Manuel Ribeiro Cardoso Barroca e \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, adiante designada por Titular, e representada por \_\_\_\_\_ é celebrado o presente Contrato relativo à concessão da certificação com licença para o uso da Marca de conformidade concedida pela CERTIF que se rege pelas seguintes cláusulas:

- 1ª O presente contrato abrange todos os serviços para os quais tenham sido emitidos certificados com licença para o uso da Marca de conformidade concedida pela CERTIF, adiante designada por Marca, de acordo com as respetivas Regras Gerais para a Certificação em vigor à data em que este contrato é celebrado.
- 2ª O presente contrato mantém-se válido enquanto, pelo menos, um desses mesmos certificados permanecer válido, mesmo no caso de atualização das Regras Gerais para a Certificação para cada Marca de conformidade, desde que estas não impliquem nenhuma revisão das condições contratuais existentes, as quais devem ser comunicadas ao Titular nos termos previstos na sua alínea j), cláusula 4ª.
- 3ª **O TITULAR OBRIGA-SE A:**
- a) desenvolver e fornecer serviços com as mesmas características que deram origem à emissão dos certificados;
  - b) associar a Marca de conformidade concedida pela CERTIF a todos os serviços abrangidos pelo presente contrato, nos termos estabelecidos nas Regras Gerais para a Certificação;
  - c) registar e tratar qualquer reclamação de terceiros referente aos serviços abrangidos pelo presente contrato, bem como desenvolver as ações corretivas adequadas, mantendo os respetivos registos atualizados;
  - d) garantir aos representantes da CERTIF, devidamente credenciados para o efeito, mesmo sem prévia notificação, o acesso às instalações do fornecedor do serviço, durante as horas normais de funcionamento, bem como a realização das ações que aqueles considerem necessárias;
  - e) autorizar a presença de observadores (por exemplo, do Organismo de Acreditação) durante a realização das auditorias, se necessário por requisitos do processo de Acreditação da CERTIF;
  - f) assegurar que o conjunto de normas aplicáveis é mantido atualizado, em qualquer momento;
  - g) manter o cumprimento dos requisitos do sistema da qualidade inicialmente aceite.
  - h) informar previamente a CERTIF sempre que ocorra alguma modificação no processo de fornecimento do serviço abrangido por cada certificado ou sejam introduzidas quaisquer alterações suscetíveis de poderem afetar a sua conformidade face às normas aplicáveis;
  - i) nos casos em que lhe seja comunicada a decisão da suspensão ou anulação de um ou mais certificados com licença para o uso da Marca, não invocar o estatuto da certificação para os serviços abrangidos e a cessar de imediato a associação da Marca aos mesmos, deixando nomeadamente de utilizar todos os materiais publicitários que façam referência à certificação e a devolver todos os documentos de certificação pedidos pela CERTIF;
  - j) informar, divulgar ou publicitar a sua certificação unicamente em relação ao âmbito em que a certificação lhe foi concedida;
  - k) não utilizar a sua certificação de forma a que possa desacreditar a CERTIF, nem a fazer qualquer declaração relativa à sua certificação que possa ser considerada abusiva ou não autorizada pela CERTIF;
  - l) utilizar a sua certificação exclusivamente para indicar que os serviços são certificados como sendo conformes com as normas aplicáveis;
  - m) assegurar que nenhum certificado ou relatório, no todo ou em parte, seja usado de forma abusiva;
  - n) cumprir com os requisitos definidos pela CERTIF sempre que fizer referência à sua certificação através de diversos meios de comunicação;
  - o) indicar à CERTIF os dados relativos aos serviços que lhe sejam solicitados e que sejam necessários para o cálculo dos preços da certificação;
  - p) pagar à CERTIF os encargos decorrentes das ações do acompanhamento da certificação;

- q) pagar os custos das ações de avaliação complementares, resultantes de eventuais modificações das normas aplicáveis;
- r) pagar os custos de eventuais ações de avaliação indispensáveis para confirmar o direito de uso da Marca, após um período de suspensão;
- s) pagar os custos de eventuais ações de avaliação relativas a ações de acompanhamento não programadas, resultantes de não conformidades no serviço;
- t) pagar os custos de eventuais auditorias ou outras ações de avaliação extraordinárias resultantes de reclamações e onde sejam confirmadas as situações de não-conformidades;

4ª

**A CERTIF OBRIGA-SE A:**

- a) manter os seus serviços de certificação acessíveis e disponibilizar toda a informação necessária relativamente aos processos de certificação, incluindo as condições para a utilização da Marca;
- b) assegurar as ações de acompanhamento, em conformidade com as Regras Gerais para a Certificação aplicáveis, efetuando para o efeito auditorias e outras ações requeridas ao fornecedor do serviço;
- c) assegurar o segredo profissional dos seus colaboradores, relativamente a todas as informações confidenciais fornecidas pela empresa;
- d) informar o Titular da identificação dos auditores, bem como de outras entidades eventualmente subcontratadas para efetuarem outras ações de avaliação, de forma permitir-lhe colocar previamente qualquer tipo de objeção à sua designação, devidamente justificada;
- e) informar o Titular, no caso da necessidade de realização de ações extraordinárias, das razões da decisão;
- f) proceder às reavaliações necessárias de modo a assegurar-se que as alterações pretendidas nos serviços certificados, e comunicadas previamente pelo Titular, continuam a garantir que estes cumprem com as normas segundo as quais foram certificados, e a informá-lo da sua decisão;
- g) promover a renovação dos certificados no final do seu prazo de validade, sem encargos adicionais, desde que as condições iniciais de certificação se mantenham inalteráveis e desde que não exista da parte do Titular qualquer manifestação de vontade em contrário.
- h) informar o Titular, em caso de rescisão do presente contrato ou suspensão ou anulação de qualquer certificado, por carta registada, ou outro meio equivalente, das razões da decisão e das medidas adicionais que devem ser desencadeadas;
- i) divulgar sob qualquer meio a lista dos serviços cujos certificados foram suspensos ou anulados, nomeadamente naqueles casos em que a saúde e a segurança públicas possam estar em risco, indicando as razões dessa decisão;
- j) informar o Titular de quaisquer alterações efetuadas aos requisitos da certificação, concedendo um prazo considerado razoável para que este promova as devidas modificações;
- k) divulgar a concessão da certificação;
- l) disponibilizar sempre que solicitado pelo Titular todos os meios para lhe permitir recorrer de qualquer decisão no âmbito da certificação.

5ª O presente contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, desde que o pedido de rescisão seja comunicado com 60 dias de antecedência à data em que se pretende que a rescisão produza efeitos, por carta registada com aviso de receção.

A rescisão do presente contrato implica a anulação imediata dos respetivos certificados e o impedimento do uso das Marcas de conformidade concedidas pela CERTIF por parte do Titular.

6ª Para a resolução de qualquer litígio decorrente do presente contrato é competente Tribunal Judicial da Comarca de Almada.

Almada, de de

Pela CERTIF

Associação para a Certificação